PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-PLP.02949-9/2026

PROCESSO: **PLP.01628-5/2026**
VALIDADE: **12/03/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

NHAMANDU ENERGIA SPE S/A

CPF/CNPJ

39.463.058/0001-07

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO NHAMANDU

Capacidade Instalada Total: 2165,31 MW / Área Total dos Parques: 5400,3682 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000797-8	8058 à 8063; 8065; 8154

ATIVIDADES

ATIV.5334 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (FOTOVOLTAICA)

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 5400,3682 ha / Capacidade Instalada: 2165,31 MW

Município:

Tamboril do Piauí (PI), Brejo do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°33'28.12"S / 42°55'27.53"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/03/2026 às 16:55
[xxXuPmDR7Tkbz2gDBdWl0ams9Lq7mac61CJd6szgMMzyYAkKLiSc6btyKnpFO2ef]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/03/2026 às 08:03
[Yk1alXlRnrpl9aSJAuZYF0uW48ahNce4gTVN3FG5FNKpSAYKxezV8wCJ5LZcmsE5]

Emitido eletronicamente em 13/03/2026 08:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.13865-8/2026.E5B5.1617.97E5]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.92431388888889, -8.557811111111112)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **12/03/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Prévia – PLP deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81,Art.10, §1° e Resolução CONAMA

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/03/2026 às 16:55
[xxXuPmDR7Tkbz2gDBdWl0ams9Lq7mac61CJd6szgMMzyYAkKLiSc6btyKnpFO2ef]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/03/2026 às 08:03
[Yk1alXlRnrpl9aSJAuZYF0uW48ahNce4gTVN3FG5FNKpSAYKxezV8wCJ5LZcmsE5]

Emitido eletronicamente em 13/03/2026 08:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.13865-8/2026.E5B5.1617.97E5]

06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A Licença de Instalação (LI), será emitida após, apresentação, análise e aprovação do Estudo Ambiental.

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.e Concessão da Licença da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença Prévia (PLP)"

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/03/2026 às 16:55
[xxXuPmDR7Tkbz2gDBdWl0ams9Lq7mac61CJd6szgMMzyYAkKLiSc6btyKnpFO2ef]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/03/2026 às 08:03
[Yk1alXlRnrpl9aSJAuZYF0uW48ahNce4gTVN3FG5FNKpSAYKxezV8wCJ5LZcmsE5]

Emitido eletronicamente em 13/03/2026 08:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.13865-8/2026.E5B5.1617.97E5]

OBSERVAÇÕES

Fica consignado que a presente prorrogação da Licença Prévia não dispensa o empreendedor do cumprimento das exigências inerentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, devendo ser observadas, especialmente: a) a realização de audiência pública, previamente à solicitação da Licença de Instalação, nos termos da legislação aplicável, podendo as contribuições decorrentes da participação social ensejar revisões ou complementações nos estudos apresentados; b) a observância das manifestações técnicas emitidas pelos órgãos intervenientes, quando apresentadas, no âmbito de suas competências institucionais; c) o atendimento integral das exigências técnicas e condicionantes necessárias à análise da futura Licença de Instalação.

Teresina (PI), 13/03/2026

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
DIRETOR
AUDITOR AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/03/2026 às 16:55
[xxXuPmDR7Tkbz2gDBdWl0ams9Lq7mac61CJd6szgMMzyYAkKLiSc6btyKnpFO2ef]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/03/2026 às 08:03
[Yk1alXlRnrpl9aSJAuZYF0uW48ahNce4gTVN3FG5FNKpSAYKxezV8wCJ5LZcmsE5]

Emitido eletronicamente em 13/03/2026 08:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.13865-8/2026.E5B5.1617.97E5]